

ANC p 1

# Regras para a defesa do ambiente

26 MAI 1988

GAZETA MERCANTIL

por Ana Cristina Magalhães  
de Brasília

A preservação do meio ambiente, uma das mais fortes reivindicações do movimento ecológico brasileiro, saiu vitoriosa na Constituinte. Pela primeira vez a questão ganhou "status" constitucional, sendo disciplinada em um capítulo que, devido a um acordo entre as lideranças partidárias e suprapartidárias, foi aprovado por ampla maioria — 450 votos favoráveis, 3 contra e 4 abstenções.

Esse texto, que resgata praticamente todas as propostas feitas no projeto elaborado pela Comissão de Sistematização, contém dispositivos inovadores, além de mecanismos que garantem a efetiva preservação do meio ambiente, através da restrição do uso da propriedade.

O capítulo, de apenas um artigo, impõe ao poder público o dever de defender o meio ambiente e à coletividade o dever de preservá-lo. Essa defesa se dará, por exemplo, através do poder de o Estado fiscalizar as entidades que manipulam material genético. A biotecnologia, que tem grande potencial econômico, pode, se desenvolvida sem cuidado, acarretar risco às for-

mas de vida existentes. Outra inovação foi a exigência da elaboração de um estudo prévio de impacto ambiental — a ser obrigatoriamente divulgado — para a instalação de obra ou atividade que possa causar significativa degradação do meio ambiente.

Em relação ao uso da terra, o capítulo impõe algumas restrições aos proprietários. Nas áreas definidas como reservas ou parques nacionais ficou proibida qualquer utilização que possa comprometer a integridade dos atributos que justificaram a sua preservação. Também o uso dos recursos naturais da floresta amazônica, mata atlântica, serra do Mar, Pantanal mato-grossense e da zona costeira deverá ser feito dentro das normas a serem fixadas em lei. As empresas mineradoras ou garimpeiros ficaram obrigados a recuperar o ambiente afetado pela exploração dessa atividade.

O descumprimento dessas normas ou o exercício de outras atividades consideradas lesivas ao meio ambiente serão passíveis de sanções penais e administrativas, além de gerarem a obrigação de reparar os danos causados.

(Ver página 6)